

## Congresso dos Advogados Portugueses

### As Condições de Exercício da Advocacia

No âmbito da Advocacia é necessário, urgente e inadiável discutir as (i) condições profissionais *stricto sensu*, (ii) sociais e (iii) previdenciais dos Advogados, sem rodeios e com apresentação de propostas concretas e viáveis.

(i) Por um lado e se é verdade que não cabe à Ordem dos Advogados assegurar as condições materiais de exercício da Advocacia, cabe-lhe assegurar que os Advogados sejam os únicos a exercê-la!

Impõe-se, então, definir objectivos imediatos, nomeadamente na discussão do que será o novo Estatuto da Ordem dos Advogados: impedir a consagração das sociedades multidisciplinares, lutar contra a procuradoria ilícita, pugnar pela revogação de todas as normas que permitem a representação em juízo por não Advogados e, ou, a prática de actos próprios por outros profissionais.

Estas três questões devem ser vistas como nucleares na actuação da Ordem dos Advogados. Não só é assim, como devem ser colocadas na agenda do dia: o exercício, com permissão legal, de actos próprios da profissão por quem não for Advogado é inconstitucional e não pode ser uma realidade!

Mas há mais: (ii) as Advogadas e os Advogados precisam de ser assistidos na saúde e na doença, com direito a baixas clínicas e comparticipação de despesas e medicamentos nas mesmíssimas condições de todas as profissões da área da Justiça.

Cabe à Ordem dos Advogados assegurar que os elevados custos que os seus membros suportam para exercer a profissão lhes garantem o acesso às proteções sociais referenciadas, a bem do Princípio da Igualdade e do respeito pela “dignidade da pessoa humana”. É inaceitável que em 2023 a Advocacia portuguesa continue sem um sistema de protecção às eventualidades justo e igual aos demais cidadãos portugueses.

A esta garantia deve aliar-se uma intensa pressão junto do poder político para actualização da tabela remuneratória do patrocínio oficioso: é indigno, não tenhamos medo das palavras, saber que desde 2004 não há qualquer actualização desta tabela!

Na verdade, Advogados que exercem o patrocínio oficioso, cumprindo o dever constitucional do Estado de assegurar protecção jurídica a todos os cidadãos, convivem com uma tabela remuneratória que cumprirá, em breve, 20 anos. Só uma Ordem activa na defesa da profissão pode intervir de modo a sustentar esta situação. É, mais uma vez, o que se impõe.

Por último, mas não menos importante, diga-se que se discute, todos os dias, (iii) o futuro do sistema previdencial das Advogadas e Advogados portugueses. Assim será, com a seguinte premissa: a nossa CPAS transformou-se num “fundo de pensões de mínimos”, tendo os advogados perdido a confiança na sua reforma.

Esta perda de confiança, sabemos bem, será fatal a muito curto prazo, caso não seja invertida. E é possível, haja essa vontade, inverter, seja através de uma reforma profunda da CPAS, seja através, se assim for entendido, da integração no sistema previdencial comum, no respeito pela seguinte condição absoluta: **“garantia dos direitos adquiridos e em formação até à data da integração,**

**assegurando-se o pagamento de acordo com as regras estipuladas em cada período de tempo.”**

O Estado de Direito precisa de Advogadas e Advogados livres e autónomos, no pleno exercício do seu mandato, sem limites ou amarras que não as da Constituição, em defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias!

Estejamos atentos. Todos e não só os Advogados: a Advocacia é a profissão da Liberdade.

#### **Conclusões:**

- 1. No âmbito da Advocacia é necessário, urgente e inadiável discutir as (i) condições profissionais stricto sensu, (ii) sociais e (iii) previdenciais dos Advogados, sem rodeios e com apresentação de propostas concretas e viáveis;**
- 2. Impõe-se: impedir a consagração das sociedades multidisciplinares, lutar contra a procuradoria ilícita, pugnar pela revogação de todas as normas que permitem a representação em juízo por não Advogados e, ou, a prática de actos próprios por outros profissionais;**
- 3. As Advogadas e os Advogados precisam de ser assistidos na saúde e na doença, com direito a baixas clínicas e comparticipação de despesas e medicamentos nas mesmíssimas condições de todas as profissões da área da Justiça;**
- 4. Deve exercer-se uma intensa pressão junto do poder político para actualização da tabela remuneratória do patrocínio officioso;**
- 5. Deve discutir-se, ainda, o futuro do sistema previdencial das Advogadas e Advogados portugueses, devendo partir-se da seguinte premissa: a**

nossa CPAS transformou-se num “fundo de pensões de mínimos”, tendo os advogados perdido a confiança na sua reforma;

6. E é possível, haja essa vontade, inverter, seja através de uma reforma profunda da CPAS, seja através, se assim for entendido, da integração no sistema previdencial comum, no respeito pela seguinte condição absoluta: “garantia dos direitos adquiridos e em formação até à data da integração, assegurando-se o pagamento de acordo com as regras estipuladas em cada período de tempo.”

1.º Subscritor - José Pereira da Costa - CP - 19314L

Subscritores:

António Jaime Martins, CP 12675-L

Rui Santos, Advogado, CP 4460L

Luis Corceiro, Advogado, CP 47906 L

Ricardo Clara, Advogado, CP 48544 P

Daniel Lobo Antunes, Advogado, CP 20244 L

João Gavinhos, Advogado, CP 17070 L

Carla Falcão, Advogada, CP 11472-L

João Biscaia, Advogado, CP 19363L

Ana Domingos, Advogada, CP 13019L

Ana Luísa Lourenço, CP, 20578 L

Nuno Gonçalves, Advogado, CP 18903 L

Pedro Estácio, Advogado, CP 46512 L

Jaime Roriz Santos, Advogado, CP 50772 L

Marisa Castro, Advogada, CP 13172L

Isabel de Almeida, Advogada, CP 15861 L

Comunicação | 2ª Secção

O exercício digno da Profissão



Pela Advocacia que queremos

Joana Costa Pinto, Advogada, CP 53127 L

Conceição Nascimento, Advogada, CP 10188 L

Angelita Reis, Advogada, CP 54171 L

João Tiago Escarduca, CP 1730 E